



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itabela

Terça-feira • 28 de Março de 2023 • Ano XVIII • Nº 3915

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Resoluções 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Luciano Francisqueto / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Av. Manoel Carneiro, 327 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZE0REE0NDM4RJUZMKQYNK

Resoluções



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução Nº 004 de 04 de março de 2023.

Dispõe sobre a convocação da VI Conferência Municipal de Saúde do município de Itabela/BA e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) do município de Itabela/BA, no uso de suas atribuições legais e competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata e em consonância com a Lei Orgânica Municipal de Itabela/BA em seu capítulo II- DA SAÚDE em seu Art. 100-E e § único, que o Conselho Municipal de Saúde e órgãos do Município, portanto, integra a Administração Pública, sujeitando-se a legislação municipal, Lei e Art. 37, da Constituição Federal e define sobre a Conferência Municipal de Saúde; e

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece a "saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que a Lei Federal nº 8.080/1990 define, em seu Art. 2º, §1º, que o "dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que as Conferências de Saúde são instâncias colegiadas do SUS que implementam a diretriz constitucional de participação social na gestão da saúde, conforme Art. 198, inciso III;

Considerando que o Art. 1º, §1º, da Lei Federal nº 8.142/1990 define que cabe à Conferência de Saúde "avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes";

Considerando o processo ascendente da Conferência Nacional de Saúde, com etapas municipais, estaduais, conferências livres e etapa nacional, com o Relatório Final

Digitalizado com CamScanner



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

expressando o resultado dos debates nas diferentes etapas e as diretrizes e propostas aprovadas na Plenária Final, resolve:

Artigo 1º - Convocar a VI Conferência Municipal de Saúde com a finalidade de realizar um debate que constituirá a base do Plano Plurianual de Saúde, com estratégias e metas a curto, *médio e longo prazo*.

Artigo 2º - A Conferência Municipal de Saúde será realizada no Rotary Club de Itabela no dia 30/03/2023 a partir das 07h00minhs.

Artigo 3º - O evento terá como tema geral: "GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA- AMANHÃ VAI SER OUTRO DIA"

Artigo 4º - O município durante a sua Conferência Municipal elegerá delegados para participação na etapa estadual, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência e baseado na tabela proporcionalidade populacional e porte do município conforme prevê a Resolução CES Nº 22/2022, garantindo a paridade.

Artigo 5º - Os delegados eleitos nas Plenárias Municipais receberão suporte necessário do município para participarem da Conferência Estadual de Saúde.

Artigo 6º - Para organização do evento foi criado grupos de trabalho, denominados de comissões.

Artigo 7º - Fica delegado o CMS para a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta resolução.

Artigo 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Itabela, 04 de março de 2023.

Josimar de Jesus
Presidente do Conselho Municipal de Saúde